

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/4/2013, Seção 1, Pág. 16.

Portaria nº 316, publicada no D.O.U. de 17/4/2013, Seção 1, Pág. 15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|--|--------------------------|---------------------------------|
| INTERESSADA: IUNI Educacional Ltda. | | UF: MT |
| ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade de Cuiabá, com sede no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso. | | |
| RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone | | |
| e-MEC Nº: 201105543 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 237/2012 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 5/6/2012 |

I – RELATÓRIO

O processo trata do recredenciamento da Universidade de Cuiabá, sediada no Município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, mantida pelo IUNI Educacional Ltda.

A UNIC foi credenciada pela Portaria MEC nº 1691/2004.

De acordo com os registros do sistema e-MEC, a UNIC contabiliza 57 cursos de graduação oferecidos em todos os campi. O quadro abaixo informa o Conceito Preliminar de Curso (CPC) para os cursos que tiveram este indicador determinado, além do correspondente Conceito de Curso (CC).

| CURSO | CPC | CC |
|--|------------|-----------|
| MEDICINA VETERINÁRIA | 4 | 3 |
| ODONTOLOGIA | 3 | 3 |
| MEDICINA | 2 | 3 |
| AGRONOMIA | 3 | 3 |
| ENFERMAGEM | 3 | 3 |
| NUTRIÇÃO | 3 | 3 |
| FISIOTERAPIA | 3 | 4 |
| TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA | 3 | 3 |
| LETRAS | 2 | 5 |
| BIOLOGIA* | 2/3 | 4 |
| PEDAGOGIA* | 2 | 3 |
| ARQUITETURA E URBANISMO | 2 | 3 |
| HISTÓRIA | 2 | - |
| SISTEMAS DE INFORMAÇÃO | 3 | 5 |
| TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES | 2 | 3 |
| ADMINISTRAÇÃO* | 2/3 | 4 |
| DIREITO | 2 | - |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL* | - | - |
| PSICOLOGIA | 4 | - |
| CIÊNCIAS CONTÁBEIS* | 2/3 | - |
| TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA | 3 | 4 |
| TECNOLOGIA EM MARKETING | 2 | 3 |
| TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS | 2 | 3 |
| TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA | 2 | 4 |

O Índice Geral de Cursos da Instituição alcançou o valor 3 (2010).

No que se refere à Pesquisa, no último ano a UNIC desenvolveu 102 projetos, incluindo a Iniciação Científica, envolvendo 79 docentes e cerca de 250 estudantes. A Instituição mantém grupos de pesquisa registrados no Sistema Grupos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e oferece um curso de mestrado acadêmico em Biociência Animal e outro de mestrado profissionalizante em Ciências Odontológicas, ambos com notas 3 na avaliação trienal da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), referente ao período 2007-2009. Para alcançar os requisitos regulatórios relativos às atividades de pesquisa, a UNIC adotou medidas como a Provisão de um Fundo de Pesquisa, a alocação de tempo de docentes para pesquisa, investiu em infraestrutura, recursos bibliográficos e intercâmbios com instituições nacionais ou internacionais.

A UNIC tem cerca de 17 mil estudantes regularmente matriculados.

As atividades de extensão da UNIC no último ano agregam cerca de 140 projetos, envolvendo mais de 140 docentes e de 6 mil estudantes, cobrindo todas as áreas de conhecimento em que a Instituição atua.

A Avaliação Institucional Externa foi realizada por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 59.067, atribuindo às dimensões avaliadas os conceitos relacionados no quadro abaixo.

| Dimensões | Conceitos |
|---|------------------|
| 1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). | 3 |
| 2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades. | 3 |
| 3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. | 4 |
| 4. A comunicação com a sociedade | 4 |
| 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho | 2 |
| 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios | 3 |
| 7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação. | 3 |
| 8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional. | 3 |
| 9. Políticas de atendimento aos estudantes | 4 |
| 10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior. | 4 |
| CONCEITO INSTITUCIONAL | 3 |

Os requisitos legais foram atendidos.

A Comissão de Avaliação teceu os comentários seguintes em relação à Dimensão 5, determinando o conceito inferior ao padrão mínimo de qualidade:

As políticas de carreiras do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional e as condições de trabalho praticadas pelas IES estão coerentes com o PDI. As políticas de carreiras do corpo docente e as condições de trabalho praticadas pelas IES também estão coerentes com o PDI. O aperfeiçoamento do corpo docente está aquém do previsto no PDI, pois os incentivos propostos pela IES são insuficientes às necessidades.

[...]

- As políticas de capacitação docente não estão adequadamente implementadas. No entanto, existe adequado acompanhamento do trabalho docente. As relações trabalhistas seguem a Convenção Coletiva de trabalho, do período 2008-2010, do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, sendo difundida na comunidade acadêmica. O Plano de Carreira Docente foi protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego.

As observações acima, referentes a aspectos com impacto direto sobre a qualidade do trabalho docente e a possibilidade de desenvolver atividades de pesquisa, devem receber providências corretivas urgentes por parte da Instituição, especialmente pelo fato de que as exigências para a abertura de novos cursos de mestrado e doutorado devem ser cumpridas em prazos relativamente curtos.

Em conclusão, tendo em vista as exigências da Resolução CNE/CES nº 3/2010, assim como as manifestações da Comissão de Avaliação e da Secretaria de Educação Superior, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 11, da Resolução CNE/CES nº 3/2010, voto favoravelmente ao recredenciamento, em caráter excepcional, da Universidade de Cuiabá, com sede no Município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, mantida pela IUNI Educacional Ltda., com sede no mesmo Município, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, devendo a Instituição ora recredenciada cumprir as seguintes metas: (a) ampliar a oferta da pós-graduação *stricto sensu* por meio de, pelo menos, mais 1 (um) curso de mestrado e 1 (um) de doutorado, reconhecidos pelo MEC, até 2013; (b) atendidos os requisitos apresentados na letra “a”, ampliar, até 2016, a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de mestrado e 1 (um) doutorado, também reconhecidos pelo MEC.

Brasília (DF), 5 de junho de 2012.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente